



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**LEI Nº 1748, DE 25 DE JULHO DE 2007  
PUBLICADA NO DOE Nº 0804, DE 26.07.07  
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO DOE Nº 0822 DE 21.08.07**

Altera a Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, para adequá-la às alterações promovidas na Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, alterada pela Lei Complementar Federal nº 122, de 12 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os dispositivos do artigo 33 da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33.....

I – somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir de 01 de janeiro de 2011;

V –.....

d) a partir de 1º de janeiro de 2011, nas demais hipóteses.

VI –.....

c) a partir de 01 de janeiro de 2011, nas demais hipóteses.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de dezembro de 2006.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de julho de 2007, 119º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador